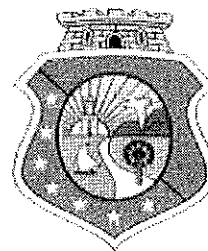




**Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Beberibe**



DECRETO Nº 199/2016, 11 DE AGOSTO DE 2016

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO QUE MENCIONA, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO, NA LOCALIDADE DE SÍTIO BARRAMA, DISTRITO DE PARAJURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. DRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45 da Lei Orgânica do Município de Beberibe,

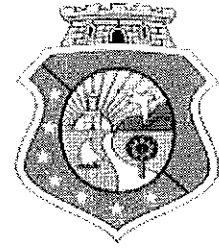
DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma do art. 5º, alínea "I" do Decreto-Lei nº 3.365/41, um imóvel, caracterizado como um terreno de formato irregular, de posse ou domínio de ESTRELA DO MAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, localizado no "Sítio Barrama", Distrito de Parajuru, desta municipalidade, com perímetro de 1.345,89m (um mil, trezentos e quarenta e cinco metros e oitenta e nove centímetros) e uma área total de 10.427,00 m² (dez mil, quatrocentos e vinte e sete metros quadrados), conforme a seguinte descrição:

AO NORTE: incia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1, de coordenadas N9.517.146,889M e E624.148,015M; segue confrontando com Imobiliária Henrique Jorge, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°07'00" e 298,83m (duzentos e noventa e oito metros e oitenta e três centímetros) até o vértice V-2 de coordenadas N9.516.988,016M e E624.401,117M; AO LESTE: partindo do vértice V-2, segue confrontando com Francisco Eufrásio Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: 194°14'11" e 345,65m (trezentos e quarenta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros) até o vértice V-3 de coordenadas N9.516.652,980M e E624.316,113M; AO SUL: partindo do vértice V-3 segue confrontando com José Barbosa da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 279°54'22" e 243,67m (duzentos e quarenta e três metros e sessenta e sete centímetros) até o vértice V-4, de coordenadas N9.516.694,900M e E624.076,074M; AO OESTE: partindo do vértice V-4 segue confrontando com Estrela do Mar Empreendimentos Turísticos LTDA, com seguintes azimute e distâncias: 9°28'18" e 224,49m (duzentos e vinte e quatro metros e quarenta e nove centímetros) até o vértice V-5 de coordenadas N9.516.916,329M e E624.113,016M; 9°28'18" e 147,83m (cento e quarenta e sete metros e oitenta e três centímetros) até o



Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal de Beberibe



vértice V-6 de coordenadas N9.517.062,144M e E624.137,343M; segue confrontando com Imobiliária Henrique Jorge, com os azimutes e distância seguintes: 7°10'41" e 85,41m (oitenta e cinco metros e quarenta e um centímetros) até o vértice V-1, ponto inicial deste perímetro.

Art. 2º O imóvel objeto da presente desapropriação será utilizado para implantação de empreendimento turístico, na localidade de "Sítio Barrama", Distrito de Parajuru, Município de Beberibe/CE, conforme planta que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeitos de imissão provisória do Município na posse do bem referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

Parágrafo Único - As autoridades administrativas estão autorizadas a penetrar no imóvel descrito no art. 1º, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial, de acordo com a previsão normativa do art. 7º do Decreto-Lei nº. 3365/1941.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

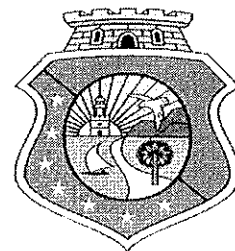
Afixe-se; Divulgue-se; Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 11/08/16.


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL



**Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Beberibe**



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que o **DECRETO N° 199 - GAPRE, DE 11 DE AGOSTO DE 2016**, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO QUE MENCIONA, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO, NA LOCALIDADE DE SÍTIO BARRAMA, DISTRITO DE PARAJURU, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe, em data de 11 de Agosto de 2016, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 11 de Agosto de 2016.


**EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.107.234/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/11/2004
NOME EMPRESARIAL ESTRELA DO MAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESTRELA DO MAR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-01 - Hotéis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R CORONEL ADERALDO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 62.840-000	BAIRRO/DISTRITO PARAJURU	MUNICÍPIO BEBERIBE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 09/08/2016 às 13:30:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/08/2016

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 DEPARTAMENTO DE DEFESA SOCIAL

NOME
 DANIELA SCHWARZENEGGER

OCORRÊNCIA (S) DO(S) SERVIÇO(S)
 V540811N DIREX EX

GR **DATA NASCIMENTO**
 602 189-743-92 15/02/1977

FILIAÇÃO
 WERNER SCHWARZENEGGER
 HELGA SCHWARZENEGGER

PERMIAÇÃO **ACC** **CATEG**
 B

Nº REGISTRO **VALIDADEZ** **1ª EMISSÃO**
 06357407986 30/04/2020 11/12/1995

OBSERVAÇÕES

Daniel Schwarzenegger
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **DATA EMISSÃO**
 FORTALEZA, CE 04/05/2015

Im Vitor P. P.
 ASSINATURA DO EMISSOR

61897755415
 CE147327431

VÁLIDO EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1097209989

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1097209989

GISELA WISNIEWSKI, austríaca, divorciada, empresária, portadora do passaporte nº C04725775, inscrita no CPF/MF sob o nº 600.506.503-35, residente em 8693 Murzsteg 4, Áustria, neste ato representado por sua procuradora DANIELA SCHWARZENEGGER, austríaca, solteira, maior administradora de empresa, nascida em 15/02/1977 portadora do RNE V548811N, CPF 602.188.743-32, residente e domiciliada na Rua Coronel Aderaldo, S/N, Parajuru, Beberibe, Ceará; e MICHAEL APPEL, austríaco, solteiro, nascido em 06/08/1980, empresário, portador do passaporte nº H0144045-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.683.033-78, residente em 8693 Murzsteg 4, Áustria, neste ato representado por sua DANIELA SCHWARZENEGGER, já qualificada. Na forma do artigo nº 981 do Código Civil Brasileiro, todos na qualidade de sócios de ESTRELA DO MAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.107.234/0001-81 com sede cidade de Beberibe, no estado do Ceará na Rua Coronel Aderaldo, S/N, Distrito de Parajuru, CEP 62840-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Ceará sob o NIRE nº 23201039973, resolvem alterar nos termos da Lei, pela 20ª vez o contrato social e consolidá-lo, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - Deliberam os sócios aumentar o capital social, passando dos atuais R\$ 10.816.769,00 (Dez milhões oitocentos e dezesseis mil e setecentos e sessenta e nove reais) dividido em 10.816.769 (Dez milhões oitocentos e dezesseis mil e setecentos e sessenta e nove) quotas iguais no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma; para R\$ 11.265.283,00 (Onze milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta e três reais), divididos em 11.265.283 (Onze milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta e três) quotas iguais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, mediante subscrição a seguir:

Parágrafo Primeiro - A sócia GISELA WISNIEWSKI, subscrve e integraliza neste ato a quantia de R\$ 448.514,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos e quatorze reais), divididos em 448.514 (quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos e quatorze) quotas iguais no valor de R\$ 1,00 cada, mediante a integralização de terrenos inscritos nas matrículas 5513, 5532, 5533, 5534, 5535, 5536, 5537, 5538, 5539 e 5540 registrado no registro de imóveis de Beberibe, com as seguintes características:

a) Matrícula 5513

Um terreno situado no distrito de Parajuru, em Beberibe-CE, registrado no Cartório Gerardo Facundo em Beberibe, integrante do loteamento denominado BARRA DO COACU, constituído pela quadra C, composta de 19 (dezenove) lotes, numerados de 01 (hum) a 19 (dezenove), medindo e extremado pela forma seguinte: AO NORTE mede 150 m (centro e cinquenta metros), extremado com a rua E do referido loteamento, por onde faz frente os lotes 01,02,04,06,08,10,12,14,16 e 18. AO SUL mede 150 m (centro e cinquenta metros) sendo 141 m (centro e quarenta e hum metros) a extremar com a rua F do referido loteamento, por onde faz frente os lotes 03,05,07,09, 11, 13,15,17 e 19 e 09 m (nove metros) a extremar com o terreno de propriedade de Nelson Maia da Silva. AO LESTE mede 66 m (sessenta e seis metros), sendo 33 m (trinta e três metros) a estremar com a rua A do referido loteamento, e 33 m (trinta e três metros) a estremar com terreno de propriedade de Nelson Maia da Silva, e a OESTE mede 66 m (sessenta e seis metros), extremado com rua B, do referido loteamento, perfazendo assim uma área total, de 9603 metros quadrados, consta ainda no referido terreno uma casa de 254,54 metros quadrados, encravada nos lotes 01 e 02 da quadra C,

de propriedade de Gisela Wisniewski, devidamente registrado na matrícula 5513, no valor de 44.851.40 (Quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e um e quarenta)

b) Matrícula 5532

Um terreno situado no distrito de Parajuru, em Beberibe-CE, registrado no Cartório Gerardo Facundo em Beberibe, integrante do loteamento denominado BARRA DO COACU, constituído pela quadra A, composta de (vinte) lotes, numerados de 01 (hum) a 20 (vinte), medindo e extremado pela forma seguinte: AO NORTE, mede 150 m (cento e cinquenta metros), extremado com a rua C, do referido loteamento, por onde faz frente os lotes 01,03,05,07,09 11 13,15,17 e 19 AO SUL, mede 150 m (cento e cinquenta metros), extremado com a rua D, por onde faz frente os lotes 02,04,06,08,10,12,14,16,18 e 20. AO LESTE mede 66 m (sessenta e seis metros), extremado com a rua A, do referido loteamento; E AO OESTE mede 66 (sessenta e seis metros), extremado com a rua B, do referido loteamento, perfazendo assim uma área total de 9900 metros quadrados, de propriedade de Gisela Wisniewski, devidamente registrado na matrícula 5532, no valor de 44.851.40 (Quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e um e quarenta).

c) Matrícula 5533

Um terreno situado no distrito de Parajuru, em Beberibe-CE, registrado no Cartório Gerardo Facundo em Beberibe, integrante do loteamento denominado BARRA DO COACU, constituído pela quadra B, composta de 20 (vinte) lotes, numerados de 01 (hum) a 20 (vinte), medindo e extremado pela forma seguinte: AO NORTE mede 150 m (cento e cinquenta metros), extremado com a rua D, do referido loteamento, por onde faz frente os lotes 01,03,05,07,09 11 13,15,17 e 19 AO SUL mede 150 m (cento e cinquenta metros), extremado com a rua E, por onde faz frente os lotes 02,04,06,08,10,12,14,16,18 e 20. AO LESTE mede 66 m (sessenta e seis metros), extremado com a rua A, do referido loteamento, AO OESTE mede 66 m (sessenta e seis metros), extremado com a rua B, do referido loteamento, perfazendo assim uma área total de 9900 metros quadrados, de propriedade de Gisela Wisniewski, devidamente registrado na matrícula 5533, no valor de 44.851.40 (Quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e um e quarenta)

d) Matrícula 5534

Um terreno situado no distrito de Parajuru, em Beberibe-CE, registrado no Cartório Gerardo Facundo em Beberibe, integrante do loteamento denominado BARRA DO COACU, constituído pela quadra D, composta de 06 (seis) lotes, numerados de 01 (hum) a 06 (seis) medindo e extremado pela forma seguinte. AO NORTE, mede 45 m (quarenta e cinco metros) extremado com a rua F do referido loteamento, por onde faz frente os lotes 01,03,05. AO SUL, mede 45 m (quarenta e cinco metros), extremado com a rua G, por onde faz frente os lotes 02,04,06. AO LESTE, mede 66 m (sessenta e seis metros), extremado com terreno de propriedade de Nelson Maia da Silva, e AO OESTE, mede 66 m (sessenta e seis metros). extremado com a rua B, do referido loteamento, perfazendo assim uma área total de 2970 metros quadrados, de propriedade de Gisela Wisniewski, devidamente registrado na matrícula 5534, no valor de R\$ 44.851.40 (Quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e um e quarenta).

e) Matrícula 5535

Um terreno situado no distrito de Parajuru, em Beberibe-CE, registrado no Cartório Gerardo Facundo em Beberibe, integrante do loteamento denominado BARRA DO COACU, constituído pela quadra

(Handwritten mark)

...seguinte. AO NORTE mede 45 m (quarenta e cinco metros) extremado com a rua G, do referido loteamento, por onde faz frente os lotes 01,03,05. AO SUL mede 45 m (quarenta e cinco metros), extremado com a rua H, por onde faz frente os lotes 02,04,06. AO LESTE, mede 66 m (sessenta e seis metros), extremado com terreno de propriedade de Nelson Maia da Silva. E ao OESTE mede 66 m (sessenta e seis metros), extremado com a rua B, do referido loteamento, perfazendo assim uma área total de 2970 metros quadrados, de propriedade de Gisela Wisniewski, devidamente registrado na matrícula 5535, no valor de R\$ 44.851,40 (Quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e um e quarenta).

f) Matrícula 5536


Um terreno situado no distrito de Parajuru, em Beberibe-CE, registrado no Cartório Gerardo Facundo em Beberibe, integrante do loteamento denominado BARRA DO COACU, constituído pela quadra I, composta de (doze) lotes, numerados de 01 (hum) a 2 (doze) medindo e extremado pela forma seguinte: AO NORTE, mede 90 m (noventa metros) extremado com a rua C, do referido loteamento, por onde faz frente os lotes 01,03,05,07,09 11. AO SUL, mede 90 m (noventa metros), extremado com a rua D, por onde faz frente os lotes 02,04,06,08,10,12. AO LESTE mede 66 m (sessenta e seis metros) extremado com a rua B, do referido loteamento, e AO OESTE mede 66 m (sessenta e seis metros) extremado com terreno de propriedade de Francisco Joventino Lobão, perfazendo assim uma área total de 5940 metros quadrados, de propriedade de Gisela Wisniewski, devidamente registrado na matrícula 5536, no valor de 44.851,40 (Quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e um e quarenta).

g) Matrícula 5537

Um terreno situado no distrito de Parajuru, em Beberibe-CE, registrado no Cartório Gerardo Facundo em Beberibe, integrante do loteamento denominado BARRA DO COACU, constituído pela quadra J, composta de 12 (doze) lotes, numerados de 01 (hum) a 12 (doze), medindo e extremado pela forma seguinte. AO NORTE, mede 90 m (noventa metros) extremado com a rua D, do referido loteamento por onde faz frente os lotes 01,03,05,07,09 11. AO SUL mede 90 m (noventa metros), extremado com a rua E, por onde faz frente os lotes 02,04,06,08,10,12. AO LESTE, mede 66 m (sessenta e seis metros), extremado com a rua B, do referido loteamento, AO OESTE, mede 66 m (sessenta e seis metros), extremado com terreno de propriedade de Francisco Joventino Lobão, perfazendo assim uma área total de metros quadrados, de propriedade de Gisela Wisniewski, devidamente registrado na matrícula 5537 valor de R\$ 44.851,40 (Quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e um e quarenta)

h) Matrícula 5538

Um terreno situado no distrito de Parajuru, em Beberibe-CE, registrado no Cartório Gerardo Facundo em Beberibe, integrante do loteamento denominado BARRA DO COACU, constituído pela quadra L, composta de 12 (doze) lotes, numerados de 01 (hum) a 12 (doze), medindo e extremado pela forma seguinte. AO NORTE mede 90 m (noventa metros), extremado com a rua E do referido loteamento, por onde faz frente os lotes 01,03,05,07,09 11. AO SUL mede 90 m (noventa metros), extremado com a rua F por onde faz frente os lotes 02,04,06,08,10,12. AO LESTE mede 66 m (sessenta e seis metros), extremado com a rua B, do referido loteamento e AO OESTE mede 66 m (sessenta e seis metros), extremado com terreno de propriedade de Francisco Joventino Lobão.



perfazendo assim uma área total de 5940) metros quadrados, de propriedade de Gisela Wisniewski, devidamente registrados na matrícula 5538, no valor de, 44.851.40 (Quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e um e quarenta).

I) Matrícula 5539

Um terreno situado no distrito de Parajuru, em Beberibe-CE, registrado no Cartório Gerardo Facundo em Beberibe, integrante do loteamento denominado BARRA DO COACU, constituída pela quadra M, composta de 12 (doze) lotes, numerados de 01 (hum) a 12 (doze) medindo e extremado pela forma seguinte. AO NORTE mede 83 m (oitenta e três metros) extremado com a rua F do referido loteamento, por onde faz frente aos lotes 01,03,05,07,09,11 AO SUL, mede 88 m (oitenta e oito metros), extremado com a Rua G, por onde faz frente os lotes 02,04,06,08,10,12 AO LESTE, mede 66 m (sessenta e seis metros) extremado com a rua B, no referido loteamento, e ao OESTE, mede 66 m (sessenta e seis metros) extremado com terreno de propriedade de Francisco Joventino Lobao, perfazendo assim uma área total de 5749.50 metros quadrados, de propriedade de Gisela Wisniewski devidamente registrado na matrícula 5539 no valor de 44.851.40 (Quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e um e quarenta).

J) Matrícula 5540

Um terreno situado no distrito de Parajuru, em Beberibe-CE, registrado no cartório Gerardo Facundo em Beberibe, integrante do loteamento denominado BARRA DO COACU, constituído pela quadra N, composto por 13 (treze) lotes, numerados de 01 (hum) ao 13 (treze), medindo e extremado pela forma seguinte: AO NORTE mede 89 m (oitenta e nove metros), extremado com a rua G, do referido loteamento, por onde faz frente os lotes 01,02,03,04,05,06, AO SUL mede 98 m (noventa e oito metros), extremado com a rua principal por onde faz frente os lotes 10,11 12,13. AO LESTE mede 98 m (noventa e oito metros), extremado com a rua B do referido loteamento, por onde faz frente os lotes 07,08,09 e AO OESTE mede 59 m (cinquenta e nove metros) extremado com terreno de propriedade de Francisco Joventino Lobao, perfazendo assim uma área total de 7 113.25 metros quadrados, de propriedade de Gisela Wisniewski, devidamente registrado na matrícula 5540, no valor de 44.851.40 (Quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e um e quarenta)

Parágrafo Segundo - A sócia GISELA WISNIWESKI declara, sob as penas da lei, que para os imóveis mencionados no parágrafo anterior inexistem ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como inexistem ônus reais incidentes sobre tais imóveis (art. 1º § 3º do Decreto nº 93.240/86 c/c. art. 289 XI, do Provimento 06/2010 da CGJ/CE)

Parágrafo Terceiro - O sócio MICHAEL APPEL, cedeu seu direito de integralização a sócia GISELA WISNIEWSKI.

CLÁUSULA 2ª - Face as deliberações acima, a cláusula 5ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 11.265.283,00 (Onze milhões duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta e três reais), dividido em 11.265.283,00 (Onze milhões duzentos e sessenta e cinco

mil e duzentos e oitenta e três) quotas iguais no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas, conferindo aos seus titulares, quando das deliberações sociais, 01 (um) voto.

Sócio	Subscrito	Integralizado	Quotas	Part %
GISELA WISNIEWSKI	511.345,00	511.345,00	511.345	4,5
MICHAEL APPEL	10.753.938,00	10.753.938,00	10.753.938	94,5
TOTAL	11.265.283,00	11.265.283,00	11.265.283	100,0

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social, que consolidado passa a vigorar com a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
ESTRELA DO MAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.**

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO.

CLÁUSULA 1ª - A sociedade tem a denominação social de **ESTRELA DO MAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA**, com sede cidade de Beberibe, no estado do Ceará na Rua Coronel Aderaldo, S/N, Distrito de Parajuru, CEP 62840-000.

CLÁUSULA 2ª - Esta sociedade, nas suas atividades empresariais, adotará como dístico e nome fantasia, a expressão "**ESTRELA DO MAR**" ficando-lhe facultado a abertura de filiais, sucursais ou agência em todo o território nacional.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem por atividade empresarial a exploração da atividade no ramo de:

- HOTEIS.

Parágrafo Único: Em conformidade com o Art. 94, III, do Decreto 24.569 de 31/07/1997 as mercadorias adquiridas de terceiros, não transitarão na sede da empresa.

CLÁUSULA 4ª - A atividade da sociedade iniciou em 27 de Outubro de 2004, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPITULO II - DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 11.265.283,00 (Onze milhões duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta e três reais), dividido em 11.265.283,00 (Onze milhões duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta e três) quotas iguais no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas, conferindo aos seus titulares, quando das deliberações sociais, 01 (um) voto.

Sócio	Subscrito	Integralizado	Quotas	Part %
GISELA WISNIEWSKI	511.345,00	511.345,00	511.345	4,5
MICHAEL APPEL	10.753.938,00	10.753.938,00	10.753.938	94,5
TOTAL	11.265.283,00	11.265.283,00	11.265.283	100,0



CLÁUSULA 6ª - As quotas de capital são indivisíveis e só poderão, por seu titular, serem oferecidas, cedidas ou transferidas a terceiros sob expresso consentimento dos sócios, cabendo a estes o direito de preferência para adquiri-las, em igualdade de condições e na proporcionalidade de seu quinhão de capital, preexistente.

CLÁUSULA 7ª - As quotas de capital não poderão ainda pelos sócios ser alienadas ou gravadas sob qualquer título de garantia destes para com terceiros.

CAPITULO III - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 8ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente ao valor total do capital social subscrito, pendente de realização, nos termos do artigo 1.052, da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.

CLÁUSULA 9ª - Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais desta sociedade.

CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 10ª - A administração da Sociedade caberá aos administradores, sócios ou não, residentes no País, nomeados ou não em ato separado pelo presente, os sócios nomeiam para cargo de administradora não sócia a **Sra. DANIELA SCHWARZENEGGER**, austríaca, solteira, maior administradora de empresa, nascida em 5/02/1977 portadora do RNE V548811N, CPF 602.188.743-32, residente e domiciliada na Rua Coronel Aderaldo, S/N, Parajuru, Beberibe, Ceará, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais, bem como àqueles que tenham por finalidade favorecer ou beneficiar a si próprio e ou terceiros, em prejuízo ou comprometimento da sociedade.

Parágrafo Primeiro:- A administradora da Sociedade poderá: representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; gerir e administrar com amplos e ilimitados poderes todas as transações sociais; abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários, assinando cheques, duplicatas, contratos, notas promissórias e quaisquer outros documentos relacionados com giro bancário; comprar vender e alugar bens móveis e imóveis; contrair financiados em estabelecimentos bancários, oferecendo garantias reais, como o penhor mercantil ou hipotecando ou gravando bens móveis e imóveis.

Parágrafo Segundo A Sociedade poderá nomear procuradores para administrar a Sociedade, outorgando poderes específicos e definidos para representá-la.

Parágrafo Terceiro Não será permitido ao administrador e procuradores obrigar a Sociedade em negócios de favor que impliquem responsabilidade econômica ou patrimonial à sociedade.

Parágrafo Quarto - São nulos e não produzirão quaisquer efeitos em relação à Sociedade todos e quaisquer atos dos sócios, administradores e/ou procuradores da Sociedade que pretendam envolvê-la, direta ou indiretamente, em negócios e/ou operações evidentemente estranhos aos seus negócios, contraindo obrigações e/ou dando garantias de qualquer espécie, em benefício próprio e/ou de terceiros.

Parágrafo Quinto - A Sociedade não será responsabilizada por atos dos administradores quando não forem respeitados os limites impostos por esse contrato social ou pela lei.

Parágrafo Sexto O administrador poderá ter uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado, periodicamente, por liberação escrita dos sócios.

CAPITULO V - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 11ª - A maioria do Capital Social é suficiente, competente e bastante para promover a dissolução e liquidação da sociedade; nomear e destituir liquidantes e apreçar suas contas; propor para deliberação dos sócios, aumento ou diminuição do capital social e suas modalidades de quotas; destituir administradores; designar administradores, quando feita em ato em separado; fixar a remuneração dos administradores; decidir sobre pedido de concordata; deliberar sobre constituição de reservas e distribuição de lucros e demais matérias de interesse da sociedade, não compreendidas dentro dos atos pertinentes a gestão de seus negócios ou àqueles cujo quorum de deliberação seja maior.

Parágrafo Primeiro - Competirá ainda à maioria social criar cargos e funções de sócios; empossá-los ou destituí-los; fixar sua remuneração mensal "pró-labore"; extinguir cargos ou funções de natureza administrativa, comercial ou técnica de sócios, tudo isto por ATA de reunião e deliberação dos quotistas.

Parágrafo Segundo - As deliberações que versarem sobre a modificação do contrato social e a reorganização societária, especialmente incorporação, fusão, cisão ou a cessação do estado de liquidação, deverão ser tomadas por votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{1}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Terceiro - As deliberações sociais serão aprovadas em reunião de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma ATA de reunião, levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de Ata.

Parágrafo Quarto - A convocação para reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme dispõe o parágrafo 6º do artigo 1.072, da lei nº 10.406/02.

Parágrafo Quinto - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Sexto - Nas reuniões o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para o fim específico, cujo mandato com especificação dos atos autorizados deverá ser levado o registro, juntamente com a ATA.

Parágrafo Sétimo - Observado o disposto no Parágrafo Quinto, os sócios deliberarão em reunião sobre matérias de interesses sociais. As deliberações dos sócios serão tomadas, observados os quoruns mínimos. As matérias decididas serão formalizadas por ATA ou por Instrumento Particular de Alteração Contratual, que posteriormente serão levados o registro, na forma do Parágrafo Terceiro.

CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA 12ª - O exercício social coincidirá com o ano calendário. Anualmente sempre em 31 de Dezembro de cada exercício social, serão levantados um Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado Econômico e outras demonstrações financeiras necessárias à avaliação de desempenho da sociedade, cabendo aos sócios, partes proporcionais nos lucros apurados ou, advindo prejuízos, suportá-los, na mesma proporção de suas quotas no capital social.

Parágrafo Primeiro - O Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado Econômico e outras demonstrações financeiras, próprias do encerramento de cada exercício social, serão submetidas à

avaliação e aprovação dos quotistas, fato que se dará em Reunião anual, especialmente convocada para esse fim, até o quarto mês subsequente ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo - Deliberam os sócios, a possibilidade de distribuição, a título de antecipação, de lucros periódicos durante o ano calendário, para tanto, autorizam para esse fim o levantamento de Balançotes e Balanços Patrimoniais Intermediários e as respectivas Demonstrações de Resultado, a época dessas distribuições.

CAPITULO VII - DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 13ª - Observado o disposto no artigo 1.085 e parágrafo único, da lei 10.406/02, os sócios deliberam a possibilidade de exclusão de sócio por justa causa. Assim, os sócios que representam a maioria do capital social, podem excluir o sócio que estiver: a) pondo em risco a continuidade da empresa; b) praticando atos de inegável gravidade; c) inadimplente com sua integralização das quotas de capital subscritas; d) na condição de declarado falido, observando-se para fins de liquidação de sua quota de capital, a forma de apuração e o prazo de resgate, previstos nas Cláusulas 14ª e 15ª "caput" deste.

CLÁUSULA 14ª - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá avisar os demais de seu propósito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de sua saída, fazendo jus a uma indenização correspondente ao valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, que será apurada com base na situação patrimonial da sociedade, verificada através de um balanço especialmente levantado para esse fim, cujo pagamento seguirá a forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 15ª - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas sim, suas atividades prosseguirão com o sócio remanescente, pagando a sociedade ou o sócio remanescente, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital, e sua parte nos lucros líquidos, apurados até a data do falecimento, observado o procedimento disposto na cláusula 11ª cujo montante apurado será pago no seguinte prazo: 12 (doze) parcelas iguais, consecutivas e mensais, cujo vencimento da primeira dar-se-á 60 (sessenta) dias após a data do evento [saída ou falecimento], acrescida de juros de 1% ao mês ou fração calculado a partir da data do evento.

Parágrafo Primeiro - Aos herdeiros é facultado o direito de optarem pelo recebimento da indenização prevista, ou então, pela integração dos mesmos na sociedade. Manifestada esta última intenção, somente um dos herdeiros, indicado e representando os demais, participará ativamente na sociedade.

Parágrafo Segundo - A opção prevista no parágrafo anterior deverá ser manifestada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do falecimento. Decorrido este prazo e não havendo por parte dos herdeiros qualquer manifestação, subsistirá o pagamento da indenização prevista.

CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16ª - Na forma do § 1º do artigo 1.011 da Lei nº 10.406/02, o Administrador constituído na forma deste contrato, declara não estar impedido por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, para os fins do exercício desta função.

CLÁUSULA 17ª - Os sócios signatários do presente Instrumento, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer as atividades desta sociedade.

CLÁUSULA 18ª - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos na conformidade das disposições pertinentes, contidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, no capítulo relativo às sociedades limitadas e nas omissões do contrato ou da lei, supletivamente, naquilo que couber pelas normas de regência da sociedade simples.

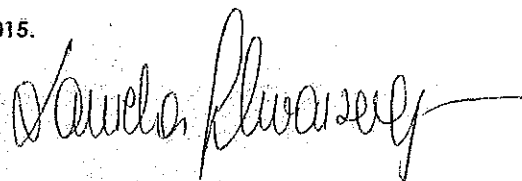
CLÁUSULA 19ª - As partes elegem o foro da Comarca de Beberibe do Estado do Ceará, como competente para conhecer e decidir sobre qualquer questão oriunda ou decorrente deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram o presente Instrumento Particular da Décima Nona Alteração ao Contrato Social de **ESTRELA DO MAR EMPREENDIMENTOS LDA**, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, ficando autorizada sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis de sua sede, para que produza os devidos efeitos legais.


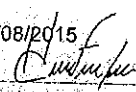
Beberibe, 25 de Junho de 2015.



GISELA WISNIEWSKI
p/p Daniela Schwarzenegger



MICHAEL APPEL
p/p Daniela Schwarzenegger

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/08/2015 SOB Nº: 20150878435 Protocolo: 15/087843-5, DE 06/08/2015 Empresa: 23.2 0103997 3 ESTRELA DO MAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
	 HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL